



CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DA PRAIA FLUVIAL DE CARDIGOS CADERNO DE ENCARGOS (Cláusulas técnicas)

Artigo 1º

Período de funcionamento

- 1) Para efeitos da presente concessão o período de funcionamento decorre continuamente, durante a época alta, de 1 de Junho a 30 de Setembro de 2018, das 9.00 horas às 19 horas.
- 2) Nos anos seguintes o período de funcionamento da Praia Fluvial será definido pela Câmara Municipal e informando por escrito o concessionário.

Artigo 2º

Bar da praia fluvial

- a) O concessionário deverá proceder ao encerramento do bar a adjudicar, em casos de força maior e/ou imprevistos, desde que notificado para tal pela Câmara Municipal de Mação.
- b) O Bar dispõe do equipamento que consta do anexo I a este caderno de encargos, e que o concessionário deverá manter em perfeito estado de conservação, sendo a sua manutenção sempre que necessária, por conta do mesmo.

Artigo 3º

Serviços obrigatórios

O concessionário prestará, obrigatoriamente, serviços de estabelecimento de bebidas, nos termos legais.

Artigo 4º

Proibições

Será expressamente proibido ao concessionário, na exploração do bar:

- a) Em geral, a venda ou promoção de qualquer produto ou género não enquadráveis no artigo 3º. do presente caderno de encargos;
- b) A armazenagem ou permanência de quaisquer produtos ou géneros não incluídos no artigo 3º. do presente caderno de encargos, fora dos locais previstos para o efeito.

- c) Em geral, a venda ou promoção de qualquer produto ou género na praia fluvial;
- d) Quaisquer actividades contrárias à lei ou aos bons costumes.

Artigo 5º

Obrigações

Durante o período de concessão, o concessionário é obrigado:

- a) A manter em rigoroso estado de asseio e higiene o bar a concessionar, bem como todo o espaço envolvente ao mesmo;
- b) A prestar os serviços referidos no artigo 3º. do presente caderno de encargos;
- c) A não violar as proibições estabelecidas no artigo 4º. do presente caderno de encargos;
- d) A assegurar o funcionamento do bar a concessionar;
- e) A manter e cuidar do equipamento pertencente ao bar a concessionar, que consta do anexo I a este caderno de encargos;
- f) a assegurar os serviços de vigilância e salvamento na Praia Fluvial a concessionar, nos termos da lei, durante todo o período da época alta;
 - a) a manter os nadadores – salvadores, devidamente credenciados, com funções de vigilância e salvamento na Praia Fluvial a concessionar, no período em que a Praia Fluvial esteja em funcionamento, nos termos da lei;
 - b) A manter em vigor, e devidamente actualizado, o seguro de acidentes pessoais emergentes da utilização do Bar;
 - c) A pagar pontualmente, até ao dia 8 do mês a que respeita, a prestação relativa ao preço da concessão.
 - h) A abrir o bar, durante a época baixa sempre que a Câmara Municipal de Mação o solicite com a devida antecedência, para dar apoio a actividades a serem desenvolvidas no espaço da Praia Fluvial

Artigo 6º

Fornecimento de água e electricidade

FORNECIMENTO DE ÁGUA E ELECTRICIDADE

O pagamento do consumo de água e da electricidade, será por conta do concessionário devendo o mesmo:

1. ELETRICIDADE

- a) Sempre que as condições técnicas estejam reunidas deverá o concessionário celebrar contrato de fornecimento de eletricidade no prazo de 15 dias úteis após notificação da Câmara Municipal de Mação para o efeito.
- b) Enquanto as condições técnicas não estejam reunidas para a celebração de contrato independente o concessionário pagará, na tesouraria da Câmara Municipal de Mação, os valores calculados pelo Município de acordo com a contagem efetuada em contador instalado para o efeito e pelos valores praticados pelo fornecedor do Município.

2. ÁGUA

O concessionário deverá celebrar contrato nos Serviços de Água da Câmara Municipal de Mação até 15 dias úteis após assinatura do contrato.

Artigo 7º

Transmissão da concessão

A concessão a adjudicar não é transmissível, total ou parcialmente, sem prévia autorização por escrito da Câmara Municipal de Mação.

Artigo 8º

Denúncia da concessão

A Câmara Municipal de Mação poderá denunciar o contrato de concessão nos seguintes casos:

- a) Não funcionamento do bar a concessionar, durante o período da concessão;
- b) Violação das proibições impostas no artigo 4º. deste caderno de encargos;
- c) Não manutenção das condições de higiene e asseio;
- d) Não manutenção em perfeito estado de funcionamento do equipamento pertencente ao bar, que consta do anexo II a este caderno de encargos;
- e) não manutenção das funções de apoio e vigilância na Praia Fluvial a concessionar, nos termos da lei, durante todo o período da época alta;

- f) não manter os nadadores – salvadores, devidamente credenciados, com funções de vigilância e salvamento na Praia Fluvial a concessionar, no período em que a Praia Fluvial esteja em funcionamento, nos termos da lei;
- g) Não pagamento da renda devida dentro do prazo estipulado;
- h) Transmissão da concessão em desrespeito com o contido neste caderno de encargos;
- i) Não manutenção, em vigor e devidamente actualizado, de seguro de acidentes pessoais emergentes da utilização do Bar, ocorridos durante os períodos de funcionamento;
- j) Nos demais casos previstos na lei.

Artigo 9º

Prejuízos causados pelo concessionário

O concessionário ficará obrigado a indemnizar a Câmara Municipal de Mação:

- a) Pelos prejuízos resultantes do eventual abandono ou desistência antes de decorrido o prazo da concessão.
- b) Pelos prejuízos causados às instalações do bar e respectivo equipamento.

Artigo 10º

Direito de fiscalização

Ficará expressamente salvaguardado o direito de fiscalização pela Câmara Municipal de Mação, quando esta o entender, não precisando de qualquer aviso para o efeito.

Artigo 11º

Prazo da concessão

- a) O prazo da concessão é de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação, tácita e sucessiva, por períodos de igual duração, até ao limite de 3 (três) anos, se o contrato não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias.
- b) A duração anual da concessão será de 1 de Junho a 30 de Setembro (época alta), devendo o Bar ficar encerrado na época baixa (1 de Outubro a 31 de Maio), apenas abrindo para dar apoio a actividades a serem desenvolvidas no espaço da Praia Fluvial pela Câmara Municipal de Mação.

c) Qualquer outra utilização do Bar na época baixa deverá ser autorizada pontualmente pela Câmara Municipal de Mação.

d) Independentemente da data da assinatura do contrato e da duração da concessão, que não pode ultrapassar o período de 3 anos, a mesma terminará sempre no final do mês de Dezembro.

Artigo 12º

Obras

1 - Não serão permitidas, sem autorização expressa da Câmara Municipal de Mação:

a) A execução de quaisquer obras de edificação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou de demolição, ainda que provisórias;

b) A execução ou remoção de quaisquer vedações, ainda que provisórias;

c) A execução ou eliminação de acessos, ainda que provisoriamente.

d) Quaisquer obras de beneficiação, melhoramento ou outras, que pela sua remoção causem prejuízo ao imóvel não poderão ser removidas e/ou eliminadas, revertendo as mesmas para o imóvel, não existindo por parte da Câmara Municipal de Mação qualquer obrigação de indemnização.

Artigo 13º

Casos omissos

Os casos não previstos neste caderno de encargos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Mação, ouvido o concessionário.